

**Acta nº 19/2017**

No dia vinte e três de novembro de dois mil e dezassete, reuniu na respectiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da acta do Pleno do Conselho de Deontologia de 9 de novembro de 2017 e

2. Apreciação de Recursos de Apreciações Liminares:

- Proc. nº 447/2017-L/AL – Visado Dr. [REDACTED] – Relator Dr. Nuno Ferrão da Silva e

- Proc. nº 1343/2015-L/AL - Visada Drª [REDACTED] - Relatora Drª Ana Pires..

Pelas quinze horas e três minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Isabel da Silva Mendes, Nuno Ferrão Silva, Ana Pires, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Vítor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, Vilma Saraiva, Ana Leal, João Paulo Venâncio, José Afonso Carriço, José Castelo Filipe e Álvaro Martins de Freitas. Estavam ausentes os Srs. Conselheiros Mumtaj Sadruddin (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo I à presente acta), Dulce Ortiz (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo II à presente acta), José Pereira da Costa (comunicação da ausência no email que constitui o Anexo III à presente acta), José Bento Marques e Manuel Luís Ferreira. Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, o Sr. Presidente do Conselho de Deontologia declarou a existência de quórum e deu início aos trabalhos.

Antes de se entrar na discussão dos pontos da ordem de trabalhos, a Srª Conselheira Susana Lopes da Silva declarou pretender colocar um ponto prévio à ordem de trabalhos, consistente na discussão da questão procedimental relativa a um processo disciplinar que tem a seu cargo, com o propósito de se estabelecer um critério uniforme para que prevaleça a ideia que seja aceite e defendida pelo próprio Conselho. O Sr. Presidente declarou que o Conselho de Deontologia de Lisboa não



ap
w

funciona como órgão de esclarecimento do procedimento, que há problemas que se devem discutir em plenário se se tratarem de questões relacionadas com vários processos, mas como se trata de uma situação que se passa num processo específico não é esta a sede própria, devendo antes colocar-se em Secção. Podemos discutir entre nós esta e todas as outras questões, mas não se trata de assunto para ser tratado e para ser objecto de deliberação em plenário.

Neste momento, face à saída do plenário da Sr^a Conselheira Isabel da Silva Mendes, por razões profissionais inadiáveis, quando eram quinze horas e quinze minutos, previsivelmente apenas por alguns minutos, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, aguardando-se o regresso da mesma.

Pelas quinze horas e cinquenta minutos, não tendo ainda a Sr^a Conselheira Isabel da Silva Mendes voltado ao plenário, o Sr. Presidente declarou reaberta a sessão, colocando à discussão o **ponto 1. da ordem de trabalhos**, perguntou se algum Sr. Conselheiro pretende algum esclarecimento ou tem alguma observação a fazer. Nada sendo solicitado, o Sr. Presidente colocou à votação a aprovação da acta e a mesma foi aprovada por unanimidade dos Srs. Conselheiros que estiveram presentes no respectivo plenário.

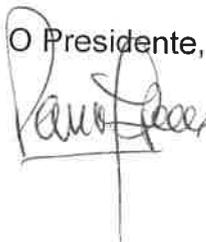
Seguidamente, o Sr. Presidente passou ao **ponto 2. da ordem de trabalhos** e saiu do plenário antes do início da própria apresentação do Proc. nº 447/2017-L/AL, em que é visado o Dr. [REDACTED] pelo facto de a decisão de arquivamento da qual se recorre ter sido proferida pelo mesmo Sr. Presidente. Passou a presidir o plenário, em sua substituição, o Sr. Vice Presidente Ricardo Azevedo Saldanha, após o que o Sr. Conselheiro Relator Dr. Nuno Ferrão da Silva apresentou o seu parecer (anexo IV à presente acta) no sentido de manter o arquivamento anterior fundamentado no facto de a participação ter sido apresentada fora do prazo de 6 meses. Perguntado, pelo Sr. Vice Presidente, se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, não foi colocada qualquer questão. O Sr. Vice Presidente submeteu o parecer à votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o despacho de arquivamento dos referidos autos.

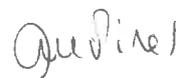
Finda a apreciação desse processo, o Sr. Presidente reentrou na sala e reassumiu a presidência do plenário, apresentando em seguida a Relatora Ana Pires



o parecer para o Proc. nº 1343/2015-L/AL, em que é Visada a Dr^a [REDACTED] (anexo V à presente acta), que vai no sentido de se manter a anterior decisão de arquivamento com fundamento na falta de objecto para conhecimento do recurso. O Sr. Presidente perguntou, então, se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento e, não tendo sido colocada qualquer questão, o mesmo submeteu o parecer à votação, parecer que foi aprovado por unanimidade dos presentes, confirmando-se, assim, o despacho de arquivamento dos referidos autos.

Não havendo outros assuntos a tratar, o Sr. Presidente deu o plenário por encerrado pelas dezasseis horas e dois minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada em seguida.

O Presidente,


A Vogal Secretária,


De: mumtazsadrudin@gmail.com [mailto:mumtazsadrudin@gmail.com]

Enviada: quarta-feira, 22 de novembro de 2017 10:02

Para: alexandrabordalo@bordalo.pt

Assunto: Impossibilidade de estar no plenário

ANEXO I
GD
lb

Ola bom dia

Amanhã, por motivos pessoais inadiáveis, não poderei estar no plenário nem nas diligências.

Agradeço muito que informes o Dr. Paulo Graça e restantes colegas.

Grata

Bjs

Ana Pires

De: Alexandra Bordalo <alexandrabordalo@bordalo.pt>
Enviado: quarta-feira, 22 de novembro de 2017 10:18
Para: Paulo Graça; isabel.rodrigues@cdl.oa.pt; Isabel Silva Mendes; José Bento Marques; José Carriço; José Castelo Filipe; José Pereira da Costa; 'Vitor Almeida Serra'; 'Susana Lopes da Silva'; Manuel Luis Ferreira; vilmasaraiva-18286l@adv.oa.pt; 'Dr.ª Ana Leal'; 'Ana Cristina Mendes Pires'; dulceortiz-8527l@adv.oa.pt; mariasusetefreitas@mail.telepac.pt; Ricardo Saldanha; 'Nuno Ferrão da Silva'; paulovenancio-19974l@adv.oa.pt; martinsdefreitas-8505L@adv.oa.pt
Cc: Mumtaz Sadruddin
Assunto: FW: Impossibilidade de estar no plenário
Importância: Alta

Caríssimos

Em conformidade com o solicitado no email infra, encaminho o mesmo para conhecimento.

Cordiais cumprimentos

A Colega ao dispor

Alexandra Bordalo

Bordalo Gonçalves & Associados – Sociedade de Advogados, SP. RL.

Avenida das Descobertas, 45-A – Infantado – 2670-384 Loures

alexandrabordalo-12966l@adv.oa.pt

☎ 21 594 7819 - ☎ 21 594 43 68

Lembre-se do Ambiente antes de imprimir! Poupe papel e energia!
Think before printing! Save energy and paper!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE – Esta mensagem (e eventuais anexos) é destinada exclusivamente às pessoas nela indicadas e pode conter informação privilegiada e, ou, confidencial, legalmente protegida. Se não for o destinatário, ou a pessoa responsável pela sua entrega ao destinatário, deve abster-se de copiar e entregar este documento a terceiros ou revelar o seu conteúdo. Nesse caso queira de imediato informar o remetente e proceder à destruição desta mensagem e seus eventuais anexos da sua caixa de correio electrónico sem mais reproduções.

CONFIDENTIALITY WARNING – This message (and any files attached thereto) is intended only for the addressees named above and may contain confidential and privileged information. If you are not the recipient, or the person responsible for delivering it to the recipient, you may not copy or disclose its content to anyone else. In such case, please notify the sender immediately and eliminate this message from your mailbox system and any files attached thereto without further reproduction.

ANEXO II

Ana Pires

De: Dulce Ortiz <dulceortiz-85271@adv.aa.pt>
Enviado: quinta-feira, 23 de novembro de 2017 09:32
Para: Isabel Rodrigues
Cc: Paulo Graça; Ricardo Azévedo Saldanha; Alexandra Bordalo Gonçalves; Isabel da Silva Almeida; José Pereira da Costa; José Bento Marques; Maria Susete Freitas; Manuel Luís Ferreira; José Afonso Carriço; José Castelo Filipe; Ana Leal; Paulo Venâncio; Vítor Almeida Serra; Vilma Saraiva; Ana Cristina Mendes Pires; Susana Lopes da Silva; Martins de Freitas; Nuno Ferrão da Silva; Mumtaj Remtula Sadruddin
Assunto: Re: Convocatória para a Reunião Plenária do dia 23-11-2017

Exmo. senhor Presidente
exmos senhores Conselheiros.

Infelizmente não poderei comparecer à reunião plenária uma vez que pelas 14H30 tenho marcada consulta médica que não foi possível adiar
Respeitosos Cumprimentos

DULCE ORTIZ Citando Isabel Rodrigues <isabel.rodrigues@cdl.aa.pt>:

Exmos. Senhores Conselhos Conselheiros

Incumbiu-me o Exmo. Senhor Presidente deste Conselho, Dr. Paulo Graça, de convocar V.Exas. para a próxima reunião plenária a realizar-se no dia 23/11/2017, pelas 14,15 horas, sendo precedida de almoço às 12,30 horas.

Comunico ainda, que está agendada uma audiência pública (Toga e Medalha) para esse mesmo dia.

Mais informo que quando me facultarem a acta anterior, reencaminharei para todos caso seja necessário.

Anexo ao presente a Ordem de Trabalhos (OT).

Os meus respeitosos cumprimentos. Isabel Rodrigues

Ana Pires

ANEXO III

De: josepereiradacosta <josepereiradacosta@mail.telepac.pt>
Enviado: quinta-feira, 23 de novembro de 2017 13:33
Para: Dulce Ortiz; Isabel Rodrigues
Cc: Paulo Graça; Ricardo Azevedo Saldanha; Alexandra Bordalo Gonçalves; Isabel da Silva Almeida; José Bento Marques; Maria Susete Freitas; Manuel Luís Ferreira; José Afonso Carriço; José Castelo Filipe; Ana Leal; Paulo Venâncio; Vitor Almeida Serra; Vilma Saraiva; Ana Cristina Mendes Pires; Susana Lopes da Silva; Martins de Freitas; Nuno Ferrão da Silva; Mumtaj Remtula Sadruddin
Assunto: Re: Convocatória para a Reunião Plenária do dia 23-11-2017 urgente

Meus caros,

Roubaram-me o telemovel e fiquei sem quaisquer contactos. Tenho de resolver isto de imediato.

Vou tentar passar ai.

Um abraço

Ze

Enviado do tablet Samsung.



Processo n.º 447/2017 – L/AL

Participado: Dr. [REDACTED]

PARECER

Em 27/04/2017 o Participante dirigiu participação disciplinar ao Conselho de Deontologia de Lisboa contra o participado, Dr. [REDACTED]

Imputa o Participante ao Participado entre outras violações dos deveres deontológicos:

- falta de lealdade para com o cliente;
- falta de diligência no que diz respeito à proveniência das quantias recebidas;

Com a participação juntou o Participante diversos e-mails trocados com o Participado. A fls., 23 responde o Participado, por e-mail datado de 18/10/2016, a carta de 15/10/2016 e e-mail de 18/10/2017 do Participante, onde refuta todas as acusações e desconfianças feitas, esclarecendo ainda outras questões.

Nesse mesmo e-mail de resposta, fls 26 dos autos, o Participado informa o Participante (5.º paragrafo) “...*pele presente venho formalmente comunicar-lhe que deixo de ser seu Advogado em todos os assuntos que me confiou...*”

A fls 72., o Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, arquiva aquela participação, fundamentando para o efeito que o direito de queixa extingue-se no prazo de seis meses a contar da data em que o titular tiver tido conhecimento dos factos.



10
ANEXO IV
fls 213

Notificadas as partes, vem o Participante, a fls., 76, interpor recurso daquela decisão de arquivamento com o fundamento de que a participação em causa, ao contrário do decidido, deu entrada nos serviços da Ordem dos Advogados dentro do referido prazo (6 meses).

Nas suas contra-alegações, vem o Participado, e em resumo referir que, o despacho de arquivamento liminar não merece qualquer censura, e que, pelo menos desde 27 de Outubro de 2016 que o Participante tem conhecimento que o Participado havia renunciado à sua procuração, tendo para o efeito enviado lhe e-mail, datado de 18/10/2016, bem como mais 4 e-mails subsequentes com toda a documentação digitalizada.

Posteriormente, em 25/10/2016 o Participante envia telegrama ao Participado a acusar a recepção dos 5 e-mails de 18/10/2016 .

Só efectivamente, em 27 de Outubro é que o Participante recebe, em mão, a documentação. E nesse dia o Participante assina declaração em como declara ter tomado conhecimento do teor das comunicações, via e-mail, de 18/10/2016, do Participado, que do seu teor se extrai que "(...) revogou o contrato de mandato que lhe havia conferido e de que, nessa sequência, revogou igualmente as procurações que lhe havia conferido..." (Doc.6 a fls., 125)

Em resumo, dispõe o artigo 122.º nº 3 E.O.A. "O direito de queixa extingue-se no prazo de 6 meses a contar da data em que o titular tiver tido conhecimento dos factos.

O participante apresenta a sua participação a 27/04/2017, data esta, que vai para além dos 6 meses do momento em que o Participante teve conhecimento que o Participado havia renunciado às procurações. Renúncia essa, que ocorreu a 18/10/2016 conforme declaração assinada pelo participante (fls125), e e-mail do Participado datado de 18/10/2016 onde comunicou tal facto.



ANEXO III
fls. 3/3

Assim, deveria o Participante apresentado a sua Participação ao Conselho de Deontologia dentro do prazo de 6 meses, isto é até 17/04/2017. Uma vez apresentada a 27/04/2017, a mesma é extemporânea.

PROPOSTA

Face ao exposto, e uma vez que a participação disciplinar foi apresentada fora do prazo dos 6 meses, a mesma não deverá ser dissecada, pelo que proponho o ARQUIVAMENTO LIMINAR dos presentes autos, tal como já havia sido decidido pelo Exmo. Senhor Presidente deste Conselho.

Lisboa, 06 de Novembro de 2017

O Relator

(Nuno Ferrão da Silva)



16
ANEXO II
fl. 1/2 al

Proc. 1343/2015-L/AL

Participante: [REDACTED]

Participada: Sr^a Dr^a [REDACTED]

PARECER

No dia 2.dezembro.2015, [REDACTED] apresentou neste Conselho de Deontologia de Lisboa uma participação reclamando pela falta de resultados do patrocínio para o qual requerera apoio judiciário e lhe foram nomeados, entre 2008 e 2015, os diversos Advogados que elenca nessa mesma participação, no entanto, sem precisar quaisquer factos violadores a estes imputáveis.

Convidada a aperfeiçoar a sua queixa, a Participante apresentou nova peça (fls.26), agora esclarecendo que agia contra a primeira advogada que lhe foi nomeada em 2008, a Dr^a [REDACTED], continuando sem concretizar os factos que, por acção ou omissão, imputava a esta Advogada, nem juntar qualquer documento.

Assim, por Despacho de 5.abril.2016 (fls.31), o Sr. Presidente deste Conselho de Deontologia, por não se encontrarem minimamente concretizados os factos, determinou o arquivamento liminar da participação.

Notificada deste indeferimento liminar e de que poderia interpor recurso do mesmo, a Participante apresentou o seu requerimento de 10.maio.2016 (fls.33), apenas insistindo e de forma confusa, que a Advogada em causa não propusera qualquer acção judicial relativamente à sua situação: incapacidade resultante de negligência médica, porém continuando sem referenciar os actos ou omissões concretamente praticados por esta.

O Sr. Presidente pronunciou-se pelo Despacho de 8.junho.2016 (fls.48) através do qual, considerando que "mais uma vez, não responde ao que lhe foi solicitado", decidiu manter o arquivamento liminar.

Notificado deste último, a Participante apresentou o requerimento de 8.julho.2016 (fls.50), sobre o qual o Sr. Presidente proferiu o Despacho de admissão do recurso de fls.56, ordenando a notificação da Advogada visada para, querendo, se pronunciar.

1
OH

6
ANEXO II
fl. 2/2 98



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA

No dia 12.setembro.2016, a Participada apresentou as suas alegações, invocando que a confusão da participação não lhe permitia perceber quais os factos concretos que lhe são imputados e ainda que foi nomeada patrona oficiosa à participante há cerca de 8 anos e que, nesse âmbito, depois de reunir com aquela, lhe solicitou diversos elementos, nomeadamente queixas-crime, para instruir o processo a propor, mas que a participante nunca lhos facultou.

Dispõe o art.165º nºs 2 e 3 do E.O.A. que o requerimento de interposição de recurso é sempre motivado, isto é, deve enunciar especificamente os fundamentos do recurso e terminar com a formulação de conclusões.

Ora, no seu requerimento de 8.julho.2016 (fls.50), a Participante limita-se a referir o seu desagrado e a dizer que considera injusto o arquivamento, porém não menciona nenhuma razão que justifique a alteração daquela decisão, nem apresenta qualquer conclusão.

A falta das conclusões equivale à falta de indicação das questões a apreciar e decidir em recurso, ou seja, à falta de objecto para conhecimento no recurso.

Em conclusão, para além de nos seus vários requerimentos a Srª Participante não referir o modo concreto através do qual entendia que a Advogada de quem participou violou algum dos seus deveres deontológicos, o que aqui releva é o facto de a mesma Participante, no seu último requerimento, não apresentar nem a motivação nem as conclusões que definem o objecto do recurso, pelo que sou de parecer que se mantenha o arquivamento liminar dos presentes autos.

Lisboa, 08.novembro.2017

A Relatora,

(Ana Pires)

CONSELHO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA - 1.ª SECÇÃO DE DEONTOLOGIA DE LISBOA